

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ
Cartório da Vaza Cível e Anexos

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me, no endereço indicado, sendo aí, dentro das formalidades legais e de estilo, procedi a notificação da requerida, na pessoa de seu representante legal Sr. Oguinalde Liogi Shigutsi do conteúdo do mandado e das peças anexas que lhe li, o qual cliente ficou aceitando a contrafé que lhe ofereci e exarando sua nota de cliente.

O referido é verdade e dou fé.

Marilândia do Sul, 30 de abril de 1999.

MM. DOUTOR ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, MM.

Sedeval Teixeira BORGES

oficial de justiça

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que devolvo o mandado em cartório, tendo em vista que já foi feita a arrecadação de bens através do síndico.

O referido é verdade e dou fé.

Marilândia do Sul, 20 de outubro de 1999.

CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Sedeval Teixeira BORGES
oficial de justiça

ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
Juiz de Direito

CONCLUSÃO

Aos 29 / maio de 2.000, faço autos concluso ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, desta Comarca. Eu Ivair Granado Barreira. Escrevente

AUTOS SOB Nº 271/98.

1. Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fl. 66, promovendo o Sr. Escrivão o impulso processual necessário de acordo com os dispositivos do artigo 77 e parágrafos da LF;
2. Cumpra o Sr. Escrivão o disposto no artigo 103, § 2º, da LF, intimando-se os credores, dando cumprimento ao disposto no artigo 104 da LF e, decorrido o prazo dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 03 dias (artigo 105, da LF) ;
3. Concomitantemente às determinações supra, cumpra o Sr. Síndico rigorosamente os dispositivos contidos na Lei Falimentar, Título IV, artigos 70 a 75, quanto aos bens e documentos arrecadados. Proceda, ainda, em conjunto com o Sr. Escrivão no cumprimento das formalidades legais dispostas nos artigos 80 a 102 da LF, quanto a habilitação e classificação dos créditos, promovendo os atos cujas atribuições lhes sejam pertinentes, tudo no prazo de 20 dias;
4. Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público.

Marilândia do Sul, 30 de março de 2.000.

ANGELO HENRIQUE RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

* Com atraso em razão do excesso de serviço no período.

Aos 31 do mês 03 de 2.000 recebi estes autos do Exmo Sr. ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca. Eu Ivair Granado Barreira. Escrevente.